

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprimam-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 1º da Medida Provisória nº 894/2019.

JUSTIFICAÇÃO

Estes parágrafos impedem a acumulação da pensão especial com “indenização paga pela União em razão de decisão judicial” e também “com o Benefício de Prestação Continuada”.

O parágrafo 3º exige “a desistência de ação judicial” para fazer jus à pensão especial, tendo portanto de abrir mão de todo efeito retroativo que pode ser assegurado pela ação judicial.

A situação destas famílias é extremamente difícil, e não se justifica que, para que haja o estabelecimento da pensão especial, esta seja condicionada a abrir mão de ações judiciais e do Benefício de Prestação Continuada. Considerando a complexidade que é o tratamento das crianças com microcefalia por zika vírus, é perfeitamente razoável que a pensão não tenha condicionantes. O Estado garantiria no máximo uma renda de dois salários mínimos para estas famílias, que seria atingida por uma eventual acumulação dos benefícios.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado **Orlando Silva**
PCdoB-SP

